



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **MARCO AURELIO**, DO COLENO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O **ESTADO DA BAHIA**, já devidamente qualificado nos autos da **ADPF 347/DF**, por seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em julgamento plenário ocorrido em setembro de 2015, esse C. Supremo Tribunal Federal julgou a presente ação parcialmente procedente para, dentre outros, “*deferir a cautelar para determinar à União que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos*”, fixando em 60 dias o prazo para o respectivo cumprimento.

2. Em junho de 2016, alguns Estados da Federação peticionaram informando que até então não houvera a liberação de recurso, como também a existência de contingenciamento de valores objeto de convênios já formalizados. Em resposta, a União Federal noticiou estar adotando ações orçamentárias e financeiras para adequar o respectivo orçamento de 2017.

3. Ocorre que, como apontado pelo Partido Político arguente, em dezembro de 2016 houve a edição da Medida Provisória 755 que, na prática, permite a redução do percentual das verbas constituintes do Fundo Penitenciário, bem assim a permissão de redirecionamento de eventual superávit para outras áreas, inviabilizando a superação do estado de coisas inconstitucional.

4. No que toca especificamente à situação do Estado da Bahia, tem havido um esforço considerável no enfrentamento do déficit prisional com a construção de 07 (sete) novas unidades prisionais nos municípios de Vitória da Conquista (02), Barreiras, Irecê, Brumado e Salvador, além da reforma para ampliação da oferta de vagas em Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro e Paulo Afonso. Esse esforço já consumiu, do orçamento próprio do Estado da Bahia, mais de R\$ 170 milhões.

5. Todavia, esse esforço não será levado adiante se o DEPEN – conforme já determinado por esse C. Supremo Tribunal Federal – permanecer recusando a liberação de recursos para os projetos em curso. Nota o Estado da Bahia que ainda em janeiro de 2017 havia enviado ao Diretor Geral do DEPEN o Ofício GAB SEAP 001/2017, requerendo a reserva da sua cota parte no fundo penitenciário (**doc. 01**). Em fevereiro de 2017 tal pedido veio a ser ratificado pelo Ofício GAB SEAP 062/2017 (**doc. 02**).

6. Mais uma vez, agora em abril de 2017, o Estado da Bahia reiterou o pedido de forma enfática, destacando que:

“Cumprimentando-o, vimos formalizar pedido de liberação para o Estado da Bahia/SEAP, através do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – FUNPEN dos recursos destinados a esta unidade federativa, consonante o autoriza a MP 755, de 19/12/2016, no valor estabelecido para o rateio, entre os estados-membros da União, dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, patenteando que a presente habilitação, e postulação, se opera nos moldes estabelecidos, isto é, de Fundo-a-Fundo”. (**doc. 03**)

7. Nesses termos, requer a Vossa Excelência que intime a União Federal, na pessoa de sua Advogada-Geral e/ou diretamente o Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional para que, nos exatos termos do pedido acima transcrito, libere imediatamente os valores do Fundo Penitenciário Nacional a que faz jus o Estado da Bahia.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Luiz Romano

Procurador do Estado da Bahia